ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
CASA DR. ANTONIO BATISTA SANTIAGO

PROJETO DE LEI Nº 117/85

Abre crédito especial para fins que especifica e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no montante de OR$ 12.000.000,00 (Doze milhões de cruzeiros) para pagamento do terreno desapropriado em Decreto, onde será construído um conjunto habitacional, destinado as pessoas carentes que ficaram desabrigadas pelas chuvas e enchentes do rio Paraíba.

Art. 2º - O crédito especial de que trata o art. 1º terá a seguinte rubrica:

DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
4.0.0.0.0.00 - Despesa de Capital
4.2.0.0.0.00 - Inversão Financeira
4.2.1.0.0.00 - Aquisição de Imóvel

Art. 3º - A construção do conjunto habitacional, em referência, será realizado com a participação direta da edilidade itabaianense, conjuntamente com a FUNSAT.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA, em 07 de outubro de 1985.

A P R O V A D O

JOSÉ RAMOS DA SILVA - PRESIDENTE

FERNANDO RODRIGUES DE MELO
1º - SECRETÁRIO

[illegible]

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
CASA DR. ANTONIO BATISTA SANTIAGO

PROJETO DE LEI Nº 117/85

Abre crédito especial para fins que especifica e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no montante de CR$ 12.000.000,00 (Doze milhões de cruzeiros) para pagamento do terreno desapropriado em Decreto, onde será construído um conjunto habitacional, destinado as pessoas carentes que ficaram desabrigadas pelas chuvas e enchentes do rio Paraíba.

Art. 2º - O crédito especial de que trata o art. 1º terá a seguinte rubrica:

DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
4.0.0.0.0.00 - Despesa de Capital
4.2.0.0.0.00 - Inversão Financeira
4.2.1.0.0.00 - Aquisição de Imóvel

Art. 3º - A construção do conjunto habitacional, em referência, será realizado com a participação direta da edilidade itabaianense, conjuntamente com a FUNSAT.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA, em 07 de outubro de 1985.

A P R O V A D O

JOSÉ RAMOS DA SILVA - PRESIDENTE

FERNANDO RODRIGUES DE MELO
1º - SECRETÁRIO

José [illegible] da Silva